

Termo de Referência 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	160400-POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	NILTON CESAR SILVEIRA BELLEM	22/10/2024 08:16 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64658.003309 /2024-95

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

(Processo Administrativo N° 64658.003309/2024-95)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), de acordo com Edital de Credenciamento de chamamento público, com interesse na prestação de serviços complementares de assistência em saúde, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no inc. I do art. 78 da Lei nº 14.133/21, normatizados pelo Inc I do Art 3º do Decreto nº 11.878,de 9 de janeiro de 2024, na forma de contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O Credenciamento se realizará no Estado do Rio Grande do Sul, para os interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação, nas áreas de Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Equoterapia, Endocrinologia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia / Traumatologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Patologia Clínica em Odontologia, Pediatria, Pneumologia, Prótese em Odontologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Terapias especiais, Terapia Ocupacional e Urologia, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do - EX-COMBATENTE, naquilo que não for possível realizar nas instalações da Policlínica Militar de Porto Alegre, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

O credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) objetiva pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde do Exército).

2.3. A internação hospitalar será autorizada somente para a especialidade de oftalmologia, sendo as outras especialidades objeto de prestação de serviços ambulatoriais

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação do serviço em questão é de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares, mediante credenciamento vinculado a ato de chamamento público destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, com fundamento no Art. 74 e Art 79 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devendo observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Ampla divulgação, mediante aviso de chamamento público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, de maneira suplementar e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

4.1.2 Fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais que vierem a ser credenciados tenham de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

4.1.3 O estabelecimento de forma criteriosa de um Referencial de Preços para remuneração dos serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação.

4.1.4 Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Referencial de Preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e / ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

4.1.5 Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciadas;

4.1.6 Permitir o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, que preencha as condições mínimas exigidas no edital;

4.1.7 Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a administração, com antecedência fixada no termo de contrato;

4.1.8 Possibilitar que os beneficiários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e / no faturamento;

4.1.9 A fixação de regras que devam ser observadas pelas credenciadas no atendimento:

4.1.10 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico- Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

4.1.11 Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

4.1.12 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.1.13 A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas úteis do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso. As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios elencados no Edital de Credenciamento, durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas. Nas especialidades de cardiologia e oftalmologia a CREDENCIANTE efetuará a contratação de OCS para fins de laudo especializado dos exames especificados no Referencial de Preços, que serão realizados pela Policlínica Militar de Porto Alegre, ficando a CREDENCIANTE responsável por encaminhar os exames a serem laudados até a sede da CREDENCIADA, e esta por retornar o exame com respectivo laudo especializado no endereço da CREDENCIANTE em até cinco dias corridos. Havendo mais de uma credenciada para laudos dentro da mesma especialidade, o encaminhamento se dará na forma de rodízio mensal entre elas por ordem de credenciamento, casos omissos a decisão ficará a critério da Comissão Permanente de Credenciamento.

4.1.14 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.1.15 A CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.1.16 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.1.17 É expressamente vedado exigir que os beneficiários assinem as guias de encaminhamentos ou faturas em branco.

4.1.18 A taxa de sala de cirurgia será paga conforme Referencial de Preços, estando incluídos nesta taxa ambiente, mesa operatória, rouparia e campos reprocessáveis ou descartáveis, serviços de enfermagem do procedimento (incluindo instrumentador cirúrgico), assepsia e antisepsia (equipe e paciente), degermantes/antissépticos, iluminação (focos), controle dos sinais vitais, instrumental/equipamentos de anestesia, respirador, monitor cardíaco/ bomba de infusão, bisturi elétrico, aspirador elétrico ou a vácuo, oxímetro de pulso, cardioversor, instrumental cirúrgico, hamper, taxa de instalação de oxigênio, locomoção do paciente, carros de anestesia, respirador, capnógrafo, PNI, ventilômetro, taxa de esterilização, serviço de enfermagem, utilizados na sala de cirurgia.

4.1.19 As cirurgias ambulatoriais serão pagas conforme Referencial de Preços. Quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala da cirurgia de maior porte será paga. A taxa de sala de recuperação pós-anestésica inclui o ambiente, leito, rouparia, monitorização dos sinais vitais, monitores, oxímetro, desfibrilador e honorários de enfermagem.

Subcontratação

4.2. A subcontratação fica limitada aos seguintes serviços: laboratório de análises clínicas e toxicológicas, laboratório de patologia médica, laboratório de patologia odontológica.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A critério da Comissão de Contratação será realizada visita técnica (visita in loco) às pessoas jurídicas interessadas ou ao consultório do profissional, na qual serão observadas as condições de higiene, acessibilidade condições de tratamento destinado ao público, legislação societária vigente, estacionamento e aparelhamento. Será lavrado um laudo de vistoria pelo fiscal de contrato ou seu substituto com as observações apuradas que será anexado ao processo administrativo de credenciamento. A visita técnica será realizada de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A contratação se dará através do cumprimento dos pré-requisitos contidos em Edital de Credenciamento, com chamamento público, utilizando-se a contratação direta via Inexigibilidade de Licitação, prevista no Inc III do Art 74 da Lei nº 14.133/21, e utilizando-se do procedimento auxiliar de Credenciamento previsto Inc. I do Art. 78 da Lei nº 14.133/21, normatizados pelo Inc I do Art 3º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, na forma de contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, possibilitando a existência de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, podendo haver mais de um prestador por área, haja vista a necessidade permanente de atender demandas do dia a dia, em caráter complementar e por vezes de maneira tempestiva.

5.2 Cumpridos os requisitos do Edital de Credenciamento, o prestador de serviço interessado, Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA), celebrará um contrato de prestação de serviços, publicado em Diário Oficial da União, com valores pré estabelecidos conforme Referencial de Preços anexo ao Edital de Credenciamento.

5.3 A demanda reprimida será encaminhada para os prestadores de serviços credenciados a UG FuSEx - Policlínica Militar de Porto Alegre, por livre escolha do beneficiário do prestador de serviço, através de Guia de Encaminhamento (GE), prevista no Art 3º da Portaria – C Ex Nº 1.742, de 18 de maio de 2022 que aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército – FuSEx (EB10-IG-02.032), 2ª Edição 2022.

5.4 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048- DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico- Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

5.5 Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

5.6 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

5.7 A Guia de Encaminhamento (GE) - é o documento emitido pelas UG/FuSEx que autoriza o atendimento médico-hospitalar de um beneficiário do Sistema de Saúde do Exército (SSEx) em Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA).

5.8 Somente em posse da Guia de Encaminhamento, o usuário poderá ser atendido dentro da rede de prestadores de serviços credenciados (OCS ou PSA), salvo casos de urgência e emergência, quando o atendimento se fará após a identificação do beneficiário através do cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade da CREDENCIADA comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas úteis do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

5.9 O prestador(a) de serviço credenciado deverá apresentar na Seção de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre, do dia 1º ao dia 05 de cada mês, no horário de 07h 30min às 12h 30min, duas vias das faturas relativas aos atendimentos prestados no mês anterior.

5.10 A Seção de Auditoria realizará a aferição das faturas apresentadas pela credenciada, referente aos serviços prestados aos beneficiários. Após análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, em contrato ou em Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência, emitirá relatório de glosa/lisura no prazo de trinta dias úteis, contados da entrega da fatura. Após o término do prazo de auditoria, a CREDENCIADA será notificada da existência do processo de glosa pela Seção de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.11 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, conforme art. 7 da IN SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

5.12 Os lotes das faturas devem ser separados por tipo de usuário: FuSEx, PASS, Fator de Custo e Ex-Combatente. Cada lote de fatura deve conter uma capa em 2 vias discriminando o nº de ordem, o número da guia de encaminhamento (GE), o nome do usuário, o código do procedimento realizado e o valor.

As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:

- a) encaminhamento de médico militar;
- b) guia de encaminhamento assinada;
- c) cópia do laudo do exame realizado;
- d) para procedimento cirúrgico: folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinadas, materiais/medicamentos devidamente checados;
- e) para tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que tem assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não tem necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês e;
- f) para tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

5.13 As GE devem ser apresentadas pela CREDENCIADA em até 60 (sessenta) dias da data de emissão pela CREDENCIANTE.

5.14 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura;

5.15 As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 10 (dias) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor das mesmas, através de relatório de Glosas enviando por correio eletrônico.

5.16 Dos recursos de glosas: devem ser encaminhados por meio eletrônico (clcm@pmpa.eb.mil.br) até 03 (três) dias úteis após o recebimento do relatório de glosas. No mesmo, deve constar o protocolo da entrega da fatura e o número da GE, valor e justificativa do recurso.

5.17 O prazo de análise do recurso de glosa pela CREDENCIANTE é de até 10 dias corridos após recebimento do recurso de glosa CREDENCIADO. Julgado procedente o recurso de glosa, será feito o pagamento, caso contrário, a CREDENCIADA arquivará o processo.

5.18 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa dentro do prazo, a GE será arquivada não cabendo recurso posterior.

5.19 Para casos em que o paciente compareça diretamente no Pronto Atendimento da CREDENCIADA, sem Guia de Encaminhamento, considerando tratar-se de uma Urgência ou em horário em que não há atendimento na Organização Militar de Saúde (OMS) da Guarnição, deverão ser observados os seguintes critérios:

a. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, **será pago pela credenciante apenas a consulta médica**, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio, se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento;

b. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 48 h úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE.

5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato e Publicação em Diário Oficial da União.

5.2.2 Prestação dos serviços: O usuário fará a apresentação de documento de identificação (com foto) e cartão do FuSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

5.2.3 Faturamento: do dia 01 ao 05 de cada mês, referente as GE do mês anterior.

5.2.4. Auditoria: O Setor de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de trinta dias úteis, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura.

5.2.5 Liquidação: A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, conforme art. 7 da IN SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

5.2.6 Prorrogação do contrato: Poderá ser celebrado prorrogação do contrato, respeitada a vigência máxima decenal na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso ambas partes estejam de comum acordo, através de termo aditivo ao contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados no endereço do prestador de serviço credenciado, com prévio agendamento, em horário de funcionamento fornecido pelo prestador de serviço. Em regime de 24 horas diárias para casos de urgência/emergência.

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados.

5.4.2. Saturação da capacidade operacional;

5.4.3. Falta ou indisponibilidade de equipamentos;

5.4.4 Carência de especialistas na Organização Militar de Saúde (OMS).

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 Os gestores e fiscais do contrato serão designados em boletim interno pela autoridade máxima do órgão credenciante na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no REFERENCIAL DE PREÇOS DA POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE;

7.2.2. A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos;

7.2.3. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-CMBT estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com o REFERENCIAL DE PREÇOS DA POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE;

As diárias normais de enfermaria, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN (recém-nascido) incluem: leito próprio (cama ou berço) com colchão simples ou piramidal, utensílios básicos do alojamento (suporte para soro, escada, cadeira de rodas e para banho, acomodação

para o acompanhante, e outros) troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante, quando em apartamento, cuidados e materiais de uso da higiene e desinfecção ambiental, dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais), atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas, cuidados de enfermagem, tais como: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, curativos, sondagens, aspirações, inalações, mudanças de decúbito, locomoção interna de paciente, preparo de pacientes para procedimentos médicos (enteroclistmas, lavagem gástrica, tricotomia, entubação, sondagens etc.) cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo de corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (Raio-X, eletrocardiógrafo, ultrassonógrafo etc.), taxas administrativas e serviços (taxa de internação etc), EPI (equipamentos de proteção individual) e degermantes/antissépticos, sendo a diária paga conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DA POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE;

7.2.5. As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) adulta, pediátrica e neonatal incluem: todos os itens que compõem as diárias normais acrescidas dos equipamentos de monitoramento (como monitor cardíaco, oxímetro de pulso e outros), desfibrilador/cardioversor, nebulizador, aspirador a vácuo, bomba de infusão, respirador, incubadora/berço aquecido (UTI neonatal), fototerapia (UTI neonatal), ventilômetro;

7.2.6. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE;

7.2.7. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DA POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE, anexo deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização;

7.2.8. No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão;

7.2.9. Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA;

7.3. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no REFERENCIAL DE PREÇOS, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser **desocupado**. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

7.4. O justo valor dos medicamentos, materiais descartáveis e OPME para pagamento será encontrado da seguinte forma:

7.4.1. Medicamentos: valores acordados conforme REFERENCIAL DE PREÇOS do Edital;

7.4.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor;

7.4.3. Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos;

7.4.3.1. Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador);

7.4.4. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada e para as órteses e próteses:

7.4.4.1. A CREDENCIADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescidos de taxa de comercialização ou material fornecido pela CREDENCIANTE;

7.4.4.2. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto em Edital e Termo de Credenciamento;

7.4.4.3. Os orçamentos prévios, quando enviados pela CREDENCIADA, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico;

7.4.4.4. Entende-se como OPME, todo o dispositivo médico cirúrgico (material ou equipamento) em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

7.4.4.5. A CREDENCIADA comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal original de compra, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, bem como cópia do boleto bancário;

7.4.4.6. Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico;

7.5. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE, por Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

7.5.1 No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

7.5.2 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

7.5.3 Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento;

7.5.4 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas;

7.6. A CREDENCIADA se obriga a apresentar no Setor de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre, entre os dias 1º e 05 de cada mês, após o atendimento prestado, as faturas, em duas vias de igual teor, relativas aos atendimentos prestados no mês anterior, em nome da Policlínica Militar de Porto Alegre, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM em vigor, os quantitativos de UCO, valor em reais e relatório de conferência (espelho);

7.6.1. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

7.6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

7.6.3. Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a glosa administrativa das faturas, culminando com o não pagamento das mesmas.;

7.6.4. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias;

7.6.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;

7.6.6. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, por meio do Setor de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre;

7.6.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA;

7.6.8. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência;

7.6.9. O Setor de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de trinta dias úteis, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

7.6.10. A CREDENCIADA será notificada da existência do processo de glosa pela Seção de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis;

7.6.11. A CREDENCIADA poderá interpor reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa da Policlínica Militar de Porto Alegre, Anexo ao Edital de Credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

7.6.12. Caso o Setor de Auditoria reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

7.6.13. Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, a reconsideração deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FuSEx da Policlínica Militar de Porto Alegre, observado o prazo de 10 (dez) dias e o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999;

7.6.14. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pelo Setor de Auditoria, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior;

7.6.15. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes;

7.7. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, conforme art. 7 da IN SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.8. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CREDENCIANTE;

7.9. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.9.1. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

7.9.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

7.9.3. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.9.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA;

7.9.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

7.9.6. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela;

7.9.7. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;

7.9.8. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Policlínica Militar de Porto Alegre, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

7.9.9. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal;

7.10. Além das regras do direito civil, penal e administrativo, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa de direito militar, pertinentes as regras de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos;

7.11. Para casos em que o paciente compareça diretamente no Pronto Atendimento da CREDENCIADA, sem Guia de Encaminhamento, considerando tratar-se de uma Urgência ou em horário em que não há atendimento na Organização Militar de Saúde (OMS) da Guarnição, deverão ser observados os seguintes critérios:

7.11.1. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio, se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento;

7.11.2. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 48 h úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE;

7.12. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente SEMI-PRIVATIVAS, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o REFERENCIAL DE PREÇOS;

7.12.1. As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se no REFERENCIAL DE PREÇOS, anexo ao Edital de Credenciamento;

7.12.2. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS;

7.12.3. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA;

7.12.4. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CREDENCIADA, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo ao Edital de Credenciamento;

7.12.5. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pela CREDENCIADA;

7.12.6. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS, anexo ao Edital de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pela CREDENCIANTE;

7.12.7. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pela CREDENCIADA, conforme os valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS, anexo ao Edital de Credenciamento;

7.13. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários, conforme os valores acordados no REFERENCIAL DE PREÇOS, anexo ao Edital de Credenciamento;

7.14. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA, poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

Do recebimento

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.2.1.. o prazo de validade;

7.23.2.2. a data da emissão;

7.23.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.2.5. o valor a pagar; e

7.23.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, conforme art. 7 da IN SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade para médicos (art.17 da Lei 3.268, de 30 /09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (art.s 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9 /12/1981).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.33. Registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional no Conselho de Classe respectivo, em plena validade;

8.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

8.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.34.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três

últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 180.000.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) em dez anos.

9.1.1. Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), que se manifesta por meio de parecer técnico específico, considerando os preços praticados na área de abrangência da UG-FuSEx Policlínica Militar de Porto Alegre, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados por esta UG-FuSEx, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida demanda.

9.1.2. Após o recebimento do parecer técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá a UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Preços, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar o processo administrativo.

9.1.3. Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme Referencial de Preços da Policlínica Militar De Porto Alegre, conforme será descrito no Edital de Credenciamento, após autorização da D Sau. A composição dos valores do Referencial mencionado é o resultado da análise do mercado local para prestações de serviços de saúde.

9.1.4. Os parâmetros de valores que compõem o Referencial de Preços da Policlínica Militar De Porto Alegre estão baseados em pesquisas de preços praticados em Porto Alegre e Região Metropolitana por outros convênios, bem como pelos preços praticados pela rede credenciada junto a outros contratantes e refletem a média do mercado regional, sendo que os mesmos foram submetidos a aprovação do Escalão de Saúde da 3ª Região Militar e da Diretoria de Saúde do Exército.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSPA-PASS - OCS/C - FEx,

D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex, D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C, D8SAFCTCONS-FC - OCS/C, D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C, D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C e D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

9.2.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx, D8SACIVCONS-PASS - PSA - FEx, D8SAFCTCONS-FC - PSA, D8SAFCTPRSA-FC - PSA, D8SAFUSCONS-FUSEX PSA, D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA, D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA e D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL MEDEIROS

Membro da comissão de contratação

MARIANA DOS SANTOS MELLO

Membro da comissão de contratação

NILTON CESAR SILVEIRA BELLEM

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 08:16:56.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência 27/2024, com base nos elementos descritos no próprio.

ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO

Autoridade competente